



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 002.141/2014-0**, informo que:

☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 3189/2014/SPPE-ME de peça(s) **8 a 16**

☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício 1029/2014-TCU/SECEX-SP, de 14/5/2014 de peça(s) **6**

☐ outros

constam nos autos como peças processuais: .

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 14 de Julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Avanete Fernandes de Oliveira
Matrícula 1609-8